

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício 2018, os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que integram a presente Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2018, às seguintes instituições:

- I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica;
- II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar;
- III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia;
- IV. Caixa Escolar Creche “Branca de Neve”;
- V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente;
- VI. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – “Retiro Santa Helena”.

Art. 3º Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 4º Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2018, que poderão ser suplementadas ou anuladas, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada entidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de fevereiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 24/2018
ANEXO I

PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2018		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR	VALOR TOTAL (R\$)
31033791	Pré-Escolar Municipal Ana Cintra	28.370,00
31344206	Pré-Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás	14.522,00
31297950	Núcleo Municipal Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima	16.112,00
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	22.512,00
31297976	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Antônio	15.264,00
31297968	Núcleo Municipal Educação Infantil São Francisco de Assis	11.766,00
31287130	Obras Sociais – Creche Paroquial Casa Betânia – Pré-Escola	6.588,00
31033812	E. M. Artur Contagem Vilaça	60.612,00
31033839	E. M. Augusto Gonçalves	33.846,00
31033898	E. M. Dona Cota	48.282,00
31033936	E. M. Dona Maria Augusta de Faria	26.176,00
31033979	E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha (Dr. Lincoln)	45.320,00
31268461	E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira	72.256,00
31033863	E. M. Souza Moreira	24.906,00
31038172	E. M. Ismael de Souza Arruda – Educação Infantil	11.322,00
31038181	E. M. João Nogueira Penido – Educação Infantil	9.794,00
31038261	E. M. Modestino Francisco Rabelo – Educação Infantil	10.342,00
-	Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas	19.744,00
31033804	E. M. Professora Celuta das Neves – anos finais parcial	33.966,00
31227048	E. M. Dona Dorica – Tempo integral	15.586,00
31033961	Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	12.028,00
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	9.589,80
TOTAL – PNAE:		548.903,80

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 24/2018
ANEXO II

PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES - 2018		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR (CRECHES)	VALOR TOTAL (R\$)
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	33.170,00
31287156	Núcleo Municipal Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz	52.858,00
31248720	Caixa Escolar APAE – Instituto Santa Mônica	2.354,00
31286451	Creche Pequeno Polegar	20.544,00
31287130	Obras Sociais – Creche Paroquial Casa Betânia	14.980,00
31291145	Creche Branca de Neve	11.984,00
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	6.420,00
		TOTAL – PNAC: 142.310,00

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 7 de fevereiro de 2018

**Ofício nº 71/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2018**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 24/2018, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a V. Exas. o Projeto de Lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2018 às entidades discriminadas nos anexos, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua que os alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, têm por objeto alimentação e nutrição no educandário.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados aos Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 12/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 24/2018 nesta Casa registrado sob o nº. **12/2018**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para entidades que menciona e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2018 às entidades discriminadas no projeto e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, neste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 12/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 24/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 12/2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva repassar durante o exercício financeiro de 2018 os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às instituições elencadas no art. 2º do Projeto de lei em apreço, a fim de subsidiar a alimentação escolar e de creches.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No que concerne à matéria dessa d. comissão, as despesas advindas do repasse às entidades, seguirá o que dispõe os procedimentos legais inscritos na Lei 4.320/64, não importando assim, em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro